

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA N°
H75
SETOR: ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.225 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 28 / 78

ARQUIVADO
CAIXA

RECLAMANTE: JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO.
Endereço Rua João Teixeira Lt-08 Qd-18.
Vila Mauá.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.
Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS
LTDA. Endereço BR-153, Km-2,5-Saída p/Brasília.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso prévio, dif. salarial, 10% de
mora, horas extras, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,
autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
02/8/78 às 13,00 hs.

HÉLIO
[assinatura]

18.3-8-78

dia 2-08-78 às 13:00

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - JCI DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada 12 / 07 / 78
Folha 119 Nº 1225
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua João Teixeira L.8 Q.18 V.Mauá via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 21049, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCI), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: URBRÁS-Urbanização e Premoldados Ltda.

Sediada à BR-153 KM-2,5 - Saída para Brasília.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 22 Fevereiro 1.978, e demitido injustamente em: 15 de Junho de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 7,26 por hora.

Que, o Reclamante, como pedreiro "B" deveria perceber - Cr\$10,10 por hora a partir de 1º de Maio de 1.978, e percebeu Cr\$7,26 isso de conformidade com a cláusula 10ª do acordo anexo;

O Reclamante ao ser despedido não recebeu as parcelas de aviso, diferença salarial e com acréscimo de 10% de mora, 52 horas trabalhadas em feriados e FGTS.

Pede-se que a Reclamada seja notificada através do Sr. Oficial de Justiça.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio de 64 horas a Cr\$10,10 cada.	Cr\$	646,40
Diferença salarial, por acordo-recebia Cr\$7,26 e deveria receber Cr\$10,10 - 360 horas.	Cr\$	1.022,40
10% de mora e sobre a diferença.	Cr\$	102,24
52 horas extras em feriados	Cr\$	630,24
FGTS.	Cr\$	775,68
TOTAL.	Cr\$	3.176,96

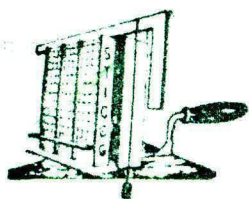
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 3.176,96.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de julho de 1.978.

PP. *[Assinatura]*
CPF - 002873261



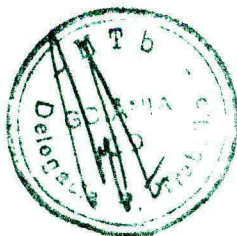
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal, de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

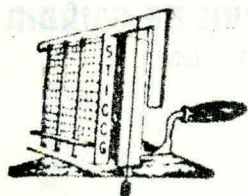
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cíneo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

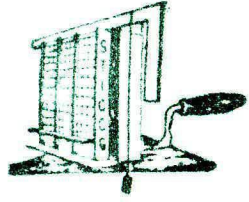
Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

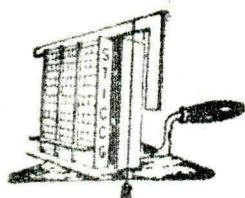
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

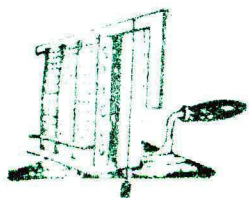
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25.1.1957 e Reconhecido pelo M.T.O. - Decreto nº 1.192 de 1/7/1959

Sede: Prédio - 4º andar - Rua 25 - Centro

Caixa Postal nº 55 - Telef. (051) 275-181 - 275-410 - 275-1400
GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCENIO BRAZ-CONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VIÔR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTIHO
Assessor Jurídico

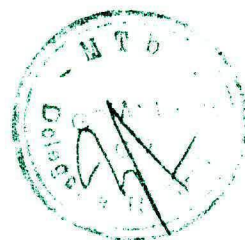
PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELNO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

[Signature]
Líria Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-CD - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

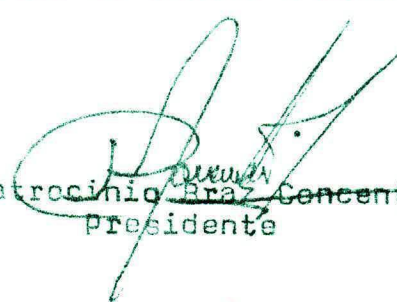
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ssas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 02/08/1978 às 13:00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 12 de julho de 1978

P/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o mandado de notificação n° 151/78

Go. 13 de julho de 1978

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Recorrido em 19-07-78

Hécio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~SECRETARIA DE TRABALHO~~
DE GOIÂNIA

Mandado nº 151/78
Processo nº 1.225/78

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Brasília~~ **Goiânia**,
na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu
cumprimento se dirija à **BR-153, Km-2,5 - Saída para Brasília**
- Bairro, nesta Capital,
e, sendo aí, notifique **URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.**, para,
que compareça perante a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Brasília~~ **Goiânia**,
~~Horizonte, sito à Rua...~~ **Praca Cívica nº 226 - Centro -** no dia 02 de agosto
de 1978, às 13,00 horas, a fim de responder aos termos da
reclamação postulada por **Joaquim Moreira do Nascimento**,
a cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado
ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (treis) e de que seu não
comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à
sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento
do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *Antônio de Fátima*, Chefe de Secretaria
datilografei e subscrevi o presente mandado aos 13 dias do mês de
julho de 1978.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

X
URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda

Procurador

Procurador

8

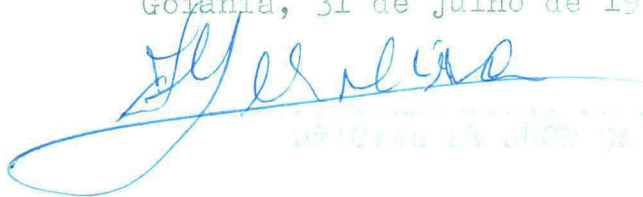
Joaquim Moreira do Nascimento
URBRÁS Urbanização de Premoldados Ltda.

1.225 78

DECLARAÇÃO

Eu, JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO, representante legal da URBRÁS Urbanização de Premoldados Ltda., declaro que em 31 de julho de 1978, às 10,30 horas, fui recebido em minha residência, situada no lote 153, IM. 2,5, saída p/ Anápolis, onde apresentei a notificação reclamada por PEDRO DONIZETE DE SOUZA, que recebeu a mesma.

O referido é verdade e dou fé
Goiânia, 31 de julho de 1978.



31
DIRECTOR DE SECRETARIA
Colonia, 02 de
Nesta data hago firmada aos present
les autos por
JUNTA DA
que
08
1978

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC-1.225 / 78

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Moreira do Nascimento contra URBRÁS-Urbanização e Premildados Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Reginaldo Olegário das Neves Alves, a quem o MM. Juiz Presidente concedeu o prazo de três dias, para juntar aos autos a carta de preposição, pena de confissão.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia de cr\$1.400,00, pena do acréscimo, digo, pena do pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber dará quitação, uma vez que recebeu nesta oportunidade as guias para levantamento do FGTS no código 01.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$174,04, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, RS, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
Joaquim Moreira do Nascimento
Victor Gonçalves
Reginaldo O. Neves Alves

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guias n.º 2-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 03 de 08 de 19 77

FUNCCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guia n.º 71918 para depósito da importância de Cr\$ 67,50

Goiania, 41 de 10 de 19 77

FUNCCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC LIENTO		02 - R
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás		CPF		03 -
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praga Civica		07 - NÚMERO 226		04 - COMPLETO
09 - BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 - CEP 74.000	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	
13 - EXERCÍCIO 1978	14 - COTA OU DUODÉCIMO 3	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 - TIPO 5	17 - Nº PROCESSO 1225/78
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 -		20 -
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. do Trab. JCT-30. Recte.-Joaquim Moreira do Nascimento. Recdo.-URBRAS-Urb. e Promoldados Ltda. Guia nº 04/8/78		22 - MULTA 22		23 - MULTA E/OU JURO
		25 - CORREÇÃO 25		26 - CORREÇÃO MONETÁRIA
		30 - ATENÇÃO: A MAQUINA FORMA. 30		31 - ATENÇÃO: PREENCHA O A MAQUINA OU EM LE FORMA. 30
		32 - CEF O 1		33 - CEF O 2
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				
María Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1225/78

Guia n.º 719/78

Reclamante — Joaquim Moreira do Nascimento.

Reclamado — URBRÁS-Urbanização e Premoldados Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 67,50 (sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) , para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	67,50
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
4 — Ao avaliador	Cr\$	
5 — Ao perito	Cr\$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$	
7 — OBS: Notificação fora do Perímetro Urbano.	Cr\$	

TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 67,50

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

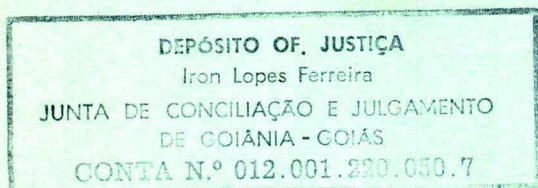
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr.

, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.



Goiânia

04 de

agosto

de 19 78

CHEFE DE SECRETARIA

p/

CEF 0 2 2º AGO 4

67,50 0038

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1225/78

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia-Go., na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Joaquim Moreira do Nascimento (Representação quando houver) e o reclamado Urbrás-Urbanização e Premoldados Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ ~~acordo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros).
relativa ao acordo de fls. dos autos da JCJ-Goiânia- nº 1225/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José Luís Lemos
SECRETÁRIO

Joaquim Moreira do Nascimento
RECLAMANTE

Rep. da Urbrás
RECLAMADO

DOZ. 21. SSP-20
Nº 861170
EXP. 10-08-77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

13
Cavalcanti

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 08 1.978

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e